

**FÓRUM
DEMOCRÁTICO PARA
O DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS**



**PROPOSTAS PARA A
AGENDA DA ASSEMBLEIA
RELATÓRIO ANALÍTICO
DIREITOS HUMANOS**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ABRIL/2011**

Mesa da Assembleia

Deputado Dinis Pinheiro

Presidente

Deputado José Henrique

1º-Vice-Presidente

Deputado Inácio Franco

2º-Vice-Presidente

Deputado Paulo Guedes

3º-Vice-Presidente

Deputado Dilzon Melo

1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr.

2º-Secretário

Deputado Jayro Lessa

3º-Secretário

SECRETARIA

Eduardo Vieira Moreira

Diretor-Geral

José Geraldo de Oliveira Prado

Secretário-Geral da Mesa

Elaboração: Gerência-Geral de Consultoria Temática –
Gerência de Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas –
Gerência de Direitos Humanos e Segurança Pública (2108-7677)

Órgão demandante: Secretaria-Geral da Mesa

Projeto gráfico e editoração: Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação –
Gerência de Comunicação Visual

F745p Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais (2011 : Belo Horizonte, MG).
Propostas para a agenda da Assembleia : relatório analítico : direitos humanos – Belo Horizonte : Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.
26 p.

1. Direitos humanos – Congresso – Minas Gerais.
I. Título. II. Minas Gerais. Assembleia Legislativa.

CDU: 342.7(815.1)

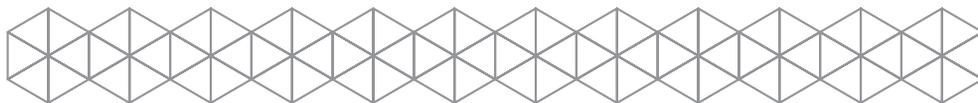


UMA AGENDA PARA O LEGISLATIVO

O Fórum Democrático realizado por este Parlamento entre os dias 15 e 24 de fevereiro de 2011 pautou-se por uma pergunta, dirigida a especialistas, a representantes de outros órgãos públicos, da sociedade civil e aos cidadãos em geral: “O que deverá estar na agenda da Assembleia de Minas para promover o desenvolvimento do Estado?”

As respostas e a grande participação no evento demonstraram a vontade coletiva de contribuir com a proposição do Legislativo, visando ao aprimoramento das políticas públicas, ao incremento da economia, à melhoria dos indicadores sociais, enfim, ao atendimento de demandas, ao aproveitamento de potencialidades e à elevação da qualidade de vida para todos os segmentos da população.

Este documento consolida todo o conteúdo debatido durante o fórum na área dos **Direitos Humanos** e compatibiliza as sugestões apresentadas com a experiência da ALMG nas discussões com a sociedade e na elaboração legislativa. Compõe-se de uma contextualização das políticas públicas relacionadas ao tema; de uma compilação das propostas levantadas; de uma análise de sua eficácia, legalidade e viabilidade de implementação; e de sugestões de atuação para a Assembleia, em suas funções constitucionais, considerados os trabalhos das comissões temáticas e de cada parlamentar.



DIREITOS HUMANOS

Contextualização das políticas públicas de direitos humanos

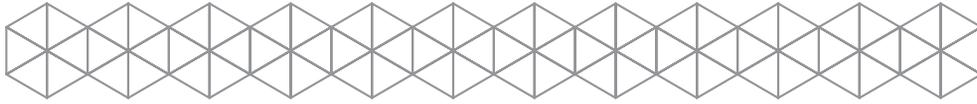
Os direitos humanos têm contornos singulares no universo das políticas públicas. Abarcam uma gama variadíssima de assuntos, todos considerados básicos para os direitos e garantias fundamentais, que, na grande maioria das vezes, são compartilhados pelas outras áreas. Ademais, diante de violações, implicam conceber a soberania do Estado em outros termos, já que supõem um sistema internacional de proteção reconhecido como subsidiário às leis nacionais.

A mundialização dos direitos humanos, considerada compatível com suas características de universalidade e essencialidade, é um processo recente. Remete, em termos de normatização, ao nascimento da Organização das Nações Unidas – ONU –, em 1945, ao fim da II Guerra Mundial. O Brasil se insere nesse quadro: participa dos sistemas global, articulado pela própria ONU, e regional, promovido pela Organização dos Estados Americanos – OEA.

Se a ideia de direitos humanos se nutriu nas revoluções democráticas europeias, na crise derradeira da sociedade feudal e em conflito com os regimes monárquico-absolutistas, derramando-se contra todas as velhas ordens do Planeta, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, lançada em 10/12/1948, tenta mudar a convivência humana após os horrores do nazi-fascismo e a morte de 50 milhões de pessoas em seis anos de conflito. Os diversos tratados e convenções internacionais que lhe seguiram os passos acabaram tecendo um arcabouço principiológico e jurídico mundial.

O Estado brasileiro aderiu, a partir de 1991, a tais dispositivos. Em 1998, aceitou a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da OEA, em contenciosos. Essas datas revelam uma tendência: a política nacional se voltou às garantias internacionais após a transição do País ao regime democrático. O povo brasileiro encontrou um eco de suas lutas ancestrais, incluindo a resistência ao regime militar, hoje desdobradas na exigência de conquistas sociais. Assim, consolidou-se a ideia de aprofundar os direitos na sociedade civil e no Estado, afinal incorporada às políticas.

A partir de então, outros documentos foram ratificados, inclusive o Estatuto de Roma, em 2002, que estabeleceu o Tribunal Penal Internacional – TPI –, para julgamento de indivíduos e autoridades, em quaisquer funções, por crimes de lesa humanidade, que independe da ONU e atua apenas nos casos em que os Estados não podem ou não querem julgar. Difere, pois, da Corte Internacional de Justiça, que é um órgão judiciário, competente para julgar disputas entre Estados sobre assuntos previstos na Carta da ONU e nos mais variados pactos.



A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, deixa claro que o Estado brasileiro aceita soberanamente a jurisdição internacional em assuntos relacionados aos direitos humanos. Novos tratados e convenções exteriores, dependendo da forma como forem aprovados pelo Congresso Nacional, também poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico pátrio como norma constitucional, segundo o § 3º do mesmo artigo.

A aplicabilidade imediata dessas normas é uma peculiaridade dos direitos humanos, igualmente estipulada pela Constituição Federal no art. 5º, § 1º. Mediante a conjugação de certos dispositivos constitucionais, como os §§ 1º e 3º do mesmo artigo, deduz-se a possibilidade de incorporação, pelo Poder Judiciário brasileiro, de normas internacionais recepcionadas. Quanto às competências sobre os direitos humanos, há particularidades para legislar, bem como para investigar, julgar e, se for o caso, punir violações.

Os direitos humanos, a serem observados, respeitados e promovidos, estão contidos especialmente no Título II da Constituição Federal, além de permearem uma ampla gama de leis internas e normas internacionais. Aspecto relevante é que não poderão ser suprimidos por emendas que visem a aboli-los. Portanto, integram o rol das cláusulas constitucionais pétreas, tal como fixa o art. 60, § 4º, IV, o que lhes assegura uma espécie de intangibilidade e certo caráter peremptório: são irrenunciáveis, inalienáveis, inexauríveis, imprescritíveis e vedados a retrocesso.

O controle de sua efetivação se dá, no País, por instrumentos constitucionais. São garantias – recursos e meios jurídicos – que tentam evitar sua violação ou assegurar as averiguações e punições: acesso à justiça, direito de petição, direito de ampla defesa, proibição de tribunais de exceção, proibição de prisões arbitrárias, proibição das penas de morte ou perpétua, “habeas corpus”, “habeas data”, mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular, ação civil pública e assistência jurídica gratuita para as pessoas sem recursos.

Em âmbito mundial, o sistema de proteção opera mediante instituições supranacionais. Às cortes, conselhos e comissões cabem a garantia de que as violações a direitos humanos, uma vez devidamente formalizadas em documentos, sejam analisadas, investigadas e, se for o caso, julgadas pelos tribunais competentes, que constituem os principais órgãos de jurisdição, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o TPI. Há ainda outros mecanismos de controle internacional: as petições, os relatórios e as determinações de fatos ou investigações.

No Brasil, são instrumentos políticos importantes o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 –, criado por meio do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12/5/2010, que é um protocolo de intenções do governo federal, ainda sem força de lei; e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH –, instituído pela Portaria nº 66, de 12/5/2003, da Secretaria de Direitos Hu-



manos da Presidência da República – SDH/PR –; assim como as inúmeras conferências nacionais e estaduais.

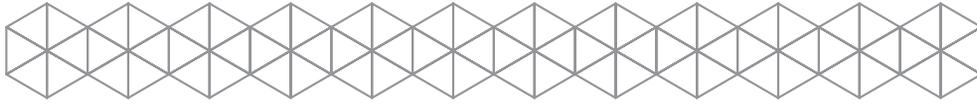
No Estado, destacam-se o Programa Mineiro de Direitos Humanos – PMDH –, a política indicada pela 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos – CEDH-3 – e outros diplomas legais, além das atividades dos órgãos e entidades que compõem o sistema institucional mineiro especificamente dedicado aos direitos humanos: o Fórum Mineiro de Direitos Humanos – FMDH –, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh –, o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, a Subsecretaria de Direitos Humanos da Sedese – SUBDH – e a Comissão de Direitos Humanos da ALMG.

Comprometida com a garantias fundamentais dos cidadãos e com a promoção dos direitos humanos, a Assembleia Legislativa, por meio do Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, propiciou que a sociedade civil e suas entidades apresentassem centenas de opiniões e sugestões, ao fim consolidadas em 71 propostas, a seguir apresentadas, distribuídas em quatro grandes “galhos” de afinidade subtemática, cada qual analisado e desdobrado em recomendações de ação legislativa.

Análise das propostas apresentadas no Fórum, organizadas em razão da estrutura da política pública de direitos humanos

1 – Pessoas ameaçadas: proteção

- Desenvolvimento de normas e ações que garantam a inclusão financeira e social das minorias e dos menos favorecidos.
- Debate sobre as formas de combate à violência contra as pessoas pobres e a garantia de seus direitos fundamentais.
- Garantia de recursos orçamentários para a ampliação do número de locais destinados ao tratamento de crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e vítimas de dependência química, por meio de novas parcerias e do fortalecimento das existentes, inclusive com o Poder Judiciário e a Defensoria Pública.
- Criação da Coordenadoria Estadual de Acolhimento Integral à Família e à Pessoa em Situação de Vulnerabilidade e Violência, unificando as coordenadorias já existentes, com vistas à integração operacional dos conselhos e centros de referência estaduais com as redes de enfrentamento à violência contra os setores vulneráveis, respeitando-se a autonomia administrativa de cada participante.
- Realização de debate sobre os direitos humanos, abordando especificamente a questão da saúde mental.
- Garantia da observação, nas empresas, da cota para portadores de transtorno mental.



- Criação e ampliação de moradias para portadores de transtorno mental.
- Instituição de uma forma de resguardo legal – considerando-se que as legislações sobre saúde mental possuem caráter manicomial e que existem serviços alternativos a hospitais psiquiátricos – que impeça o tutor ou curador e a autoridade judiciária de definirem a internação em hospital psiquiátrico para portadores de transtorno mental em crise.
- Promoção de debate sobre os critérios para acolhimento de pessoas necessitadas em albergues.
- Amparo às pessoas que sofreram violência e aos familiares de vítimas de homicídios.
- Implementação, no Estado, da Portaria Interministerial nº 2, da SDH/PR, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, inclusive no que diz respeito aos policiais civis e militares.
- Instalação de telões, em locais públicos de grande circulação, tais como estações rodoviárias e de metrô, para a divulgação dos nomes e das imagens de pessoas desaparecidas.
- Implantação, em todos os Municípios do Estado, de um sistema de transporte para os presídios, facilitando a visita dos familiares aos internos.

1.1 – Criança e adolescente

- Desenvolvimento de formas de proteção aos jovens, principalmente negros, que são as maiores vítimas da violência.
- Promoção de políticas públicas para adolescentes nas áreas do esporte, da cultura e do artesanato, divulgando seus direitos, incentivando seus talentos, oferecendo-lhes mais oportunidades e ajudando-os a evitarem o mundo das drogas.

1.1.1 – Vítimas de exploração sexual e violência

- Realização de debate sobre abuso sexual contra crianças e adolescentes, a fim de garantir os direitos das vítimas.

1.2 – Idoso

- Criação da Ouvidoria de Idosos.
- Criação de uma central específica para o atendimento ao idoso vítima de violência, no âmbito dos Núcleos de Assistência às



Vítimas de Crimes Violentos ou em outra instância, nos moldes da Central de Atendimento à Mulher/Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SEPM/PR.

- Criação de varas especializadas e exclusivas do idoso, conforme previsto no art. 70 da Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003.

1.3 – Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros – LGBT

- Organização de um fórum técnico sobre diversidade sexual e problemas enfrentados pelo segmento social LGBT, visando ao combate à violência e à erradicação dos preconceitos que o atingem, bem como para garantir efetivamente seus direitos.
- Fortalecimento das políticas que combatem a discriminação contra o segmento LGBT no Estado de Minas, inclusive regulamentando e implementando a Lei nº 14.170, de 15/1/2002, que determina sanção a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra cidadão em virtude de sua orientação sexual.
- Debate sobre a legislação, com vistas a propor a tipificação dos crimes relacionados à homofobia.
- Atuação, no Congresso Nacional, em prol da aprovação do Projeto de Lei Complementar Federal nº 122, de 2006, que criminaliza a homofobia, desarquivado em 8/2/2011 no Senado.

1.4 – Mulher vítima de violência

- Debate sobre a violência e os preconceitos contra a mulher, com vistas a extingui-los.

1.5 – Pessoa com deficiência

- Adequação dos órgãos públicos do Estado às regras de acessibilidade, garantindo-se, inclusive, a presença de servidor especializado na Linguagem Brasileira de Sinais – Libras.
- Inclusão, na grade curricular dos cursos de formação e capacitação dos profissionais de segurança pública, de matéria sobre os conhecimentos básicos para a correta identificação e atendimento de pessoas com deficiência, incluindo o aprendizado da Libras, visando-se à realização de um atendimento adequado e humanizado.
- Elaboração de políticas focadas na inclusão de pessoas com deficiência – física, auditiva e mental – e aprofundamento da fiscalização do cumprimento de seus direitos, inclusive nas



escolas, no mercado de trabalho e quanto às normas de acessibilidade, ouvindo-se os interessados e suas entidades representativas.

- Garantia de efetivação da convenção da ONU relativa aos direitos das pessoas com deficiência, tal como dispõe o Decreto nº 6.949, de 25/8/2009.

1.6 – População de rua

- Discussão e fomento das políticas públicas destinadas à população de rua.

Para a SDH/PR, a noção de pessoas ameaçadas se refere a testemunhas, defensores de direitos humanos, crianças e adolescentes. Todavia, hoje se reconhece um conjunto bem mais amplo à luz da vulnerabilidade: idosos, mulheres grávidas, deficientes físicos, portadores de transtorno mental, pessoas com educação frágil, indivíduos com poucos recursos econômicos, desempregados, população de rua, vítimas efetivas ou potenciais de abuso ou mercantilização sexual, segmento LGBT, mulheres em situação de subalternidade, usuários de drogas, imigrantes, refugiados políticos, atingidos por crimes violentos, alvos de racismo, pacientes em salas de emergência e detentos, entre outros.

As pessoas vulneráveis – ameaçadas e necessitadas de proteção – estão imersas na hipossuficiência, com absoluta ou relativa incapacidade de defender ou executar seus interesses e direitos, seja por estarem à margem das relações de poder, seja por terem sido privadas de educação, seja por viverem em situação de penúria, seja por serem vítimas de preconceitos e assim por diante. A principal característica político-jurídica da vulnerabilidade é a presença de liberdade limitada ou meramente formal, que não pode realizar-se espontaneamente. Essa ideia hoje perpassa o ordenamento jurídico, como exemplificam os movimentos pela garantia dos direitos fundamentais.

Há, pois, redução da autonomia involuntária em indivíduos, grupos e classes sociais, que, por condições sociais, culturais, étnicas, políticas, econômicas, educacionais e de saúde, têm suas diferenças em relação à sociedade traduzidas em desigualdade. Esse fato dificulta enormemente – não raro até o limite – sua capacidade de livremente realizar a própria vontade, em decorrência da relação sócio-histórica entre os diferentes segmentos sociais. A condição de autonomia reduzida pode ser transitória, mas a eliminação da vulnerabilidade exige a extinção das consequências geradas pelas privações sofridas, o que supõe mudanças sociais.

Todavia, ao mesmo tempo em que a exacerbação da vulnerabilidade sublinha a carência de liberdade real, a necessidade de sobreviver



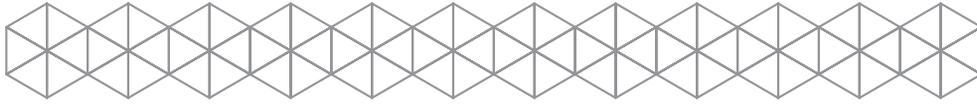
cotidianamente subsume as conquistas democráticas e os processos de decisão dissociados da sobrevivência imediata. Portanto, mecanismos institucionais adicionais devem ser encontrados pelas políticas públicas para se assegurarem os direitos humanos. As propostas apresentadas no item “Pessoas ameaçadas: proteção” estão imbuídas desse propósito.

Além de serem contempladas pelas políticas e normas federais, no Estado a política de defesa e garantia de proteção às pessoas ameaçadas foi abordada, pioneiramente, pelo PMDH, instituído pelo Decreto n.º 42.150, de 10/12/2001, atualizado e enriquecido pelas propostas indicadas na CEDH-3, em 12/9/2008. Essa política aborda a proteção às pessoas ameaçadas em geral, desdobrando-se em políticas especificamente voltadas aos direitos da criança, do adolescente, do idoso, do segmento LGBT, da mulher, das pessoas com deficiência e da população de rua.

A SUBDH mantém programas de proteção e restauração: o Disque Denúncia, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, o Centro de Referência LGBTTT e o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos, entre outros. Nos últimos 20 anos, dentro de um enfoque mais geral, a ALMG promoveu o Seminário Legislativo Direitos Humanos e Cidadania, em 1998. Mais especificamente, realizou muitas audiências públicas relacionadas diretamente ao subtema em foco, que debateram e encaminharam ofícios às autoridades, especialmente pedidos por escrito de informação e pedidos de providência.

Esta Casa também produziu normas, detalhando e legalizando direitos. As crianças e adolescentes foram contempladas nas Leis n.ºs 15.473, de 2005, 17.507, de 2008, e 18.136 e 18.366, de 2009. Os idosos foram contemplados nas Leis n.ºs 12.666, de 1997, 13.176, de 1999, 13.763, de 2000, 17.249, de 2007, e 18.306, de 2009. As mulheres, nas Leis n.ºs 13.432 (autorizativa), de 1999, 15.218, de 2004, e 44.963, de 2008. As pessoas com deficiência, transtorno mental ou dificuldades, nas Leis n.ºs 10.379, de 1991, 10.820, de 1992, 11.666, de 1994, 11.802 e 11.867, de 1995, 13.465, 13.738 e 13.799, de 2000, 15.083, 15.380 e 15.392, de 2004, 17.248, de 2007, e 17.332, 17.345, 17.354 e 17.785, de 2008. O segmento LGBT, na Lei n.º 14.170, de 2002. Ademais, agrupam vários setores vulneráveis as Leis n.ºs 10.837, de 1992, 12.054, de 1996, 14.925, de 2003, e 17.355, de 2008. Por fim, abordam a proteção às vítimas em geral de violência as Leis n.ºs 13.188, de 1999, 13.764, de 2000, e 15.432, de 2005.

Levando em conta tais considerações e as 29 propostas consolidadas sobre o tema “Pessoas ameaçadas: proteção”, sugere-se a inclusão dos seguintes pontos na agenda da ALMG:



1. – Promoção de discussões, por meio de eventos institucionais, debates públicos e audiências públicas, sobre os seguintes assuntos:

- as formas de combate aos crimes violentos e de garantia aos direitos fundamentais e ao amparo integral das vítimas e seus familiares;
- o abuso sexual contra crianças e adolescentes;
- a violência e os preconceitos contra a mulher;
- os direitos humanos na área da saúde mental em Minas Gerais e a questão da cota para portadores de transtorno mental nas empresas;
- as políticas destinadas a população de rua e os critérios para o acolhimento desses públicos em albergues;
- a implementação de políticas contra a discriminação do segmento LGBT, a regulamentação da Lei nº 14.170, de 15/1/2002, e o intercâmbio, no plano nacional, com a Frente Parlamentar Mista pela Cidadania LGBT;
- as políticas para inclusão de pessoas com deficiência e as formas para a efetivação de seus direitos nas escolas, no mercado de trabalho e quanto às normas de acessibilidade;
- a criação da Coordenadoria Estadual de Acolhimento Integral à Família e à Pessoa em Situação de Vulnerabilidade e Violência, unificando-se as coordenadorias já existentes, integrando-se operacionalmente os conselhos e centros de referência estaduais com as redes de enfrentamento à violência contra os setores vulneráveis, respeitando-se suas autonomias administrativas;
- a criação da Ouvidoria de Idosos e de uma central específica para o atendimento ao idoso vítima de violência, no âmbito dos Núcleos de Assistência às Vítimas de Crimes Violentos ou de outra instância, e nos moldes da Central de Atendimento à Mulher/Ligue 180, da SEPM/PR;
- a criação de varas exclusivas do idoso, conforme previsto no art. 70 da Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003;
- a instituição de uma forma de resguardo legal que impeça o tutor ou curador e a autoridade judiciária de definirem internação em hospital psiquiátrico para portadores de transtorno mental;
- a divulgação dos nomes e das imagens de pessoas desaparecidas em locais públicos de grande circulação.



2 – Interlocução junto ao Poder Executivo, para que se garanta, no orçamento público, recursos para:

- a ampliação dos meios de proteção aos jovens e de incentivo ao esporte, à cultura e ao artesanato, como forma de promoção de seus direitos, oportunidades e perspectivas;
- a formação dos profissionais de segurança pública, para atenderem adequadamente pessoas com deficiência, além de aprenderem a Libras;
- a implantação de políticas destinadas à incorporação plena das minorias e dos menos favorecidos à vida social;
- as moradias para portadores de transtorno mental;
- a implantação de um sistema para transportar familiares de detentos a presídios em todo o Estado.

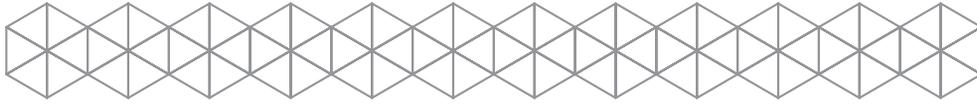
3 – Acompanhamento, por meio de audiências públicas, visitas ou pedidos de informação e de providência, da efetivação das seguintes normas:

- Decreto federal nº 6.949, de 25/8/2009, que dispõe sobre a convenção da ONU relativa aos direitos das pessoas com deficiência;
- Decreto federal nº 5296, de 2/12/2004, sobre a adequação dos órgãos públicos às regras de acessibilidade;
- Decreto federal nº 5626, de 22/12/2005, que dispõe sobre a linguagem brasileira de sinais – libras;
- Portaria Interministerial nº 2, da SDH/PR, de 15/12/2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública.

2 – Abuso de poder

2.1 – Violação de direitos por agente do Estado

- Debate sobre o papel e a participação da Ouvidoria-Geral do Estado em processos contra agentes e órgãos de defesa social envolvidos em violação de direitos fundamentais.
- Fortalecimento da Ouvidoria de Polícia e das corregedorias das polícias no Estado, com vistas à punição e até à exclusão de agentes envolvidos em atos delituosos.
- Acompanhamento da atuação da Polícia Militar e investigação de possíveis abusos cometidos.



- Fiscalização, junto à Seds, das garantias dos agentes penitenciários, inclusive de seu amplo direito de defesa, previsto na Lei nº 18.185, de 2 de setembro de 2009, que regulamenta os contratos e processos de demissão.
- Debate sobre os métodos usados para a revista nas unidades prisionais e a implantação de aparelhos modernos, como “scanners”, raios X, ultrassons ou assemelhados, com vistas a extinguir as práticas vexatórias a que os familiares dos detentos são submetidos e a garantir seus direitos.
- Fiscalização da aplicação plena da legislação sobre a responsabilidade do Sistema Único de Saúde – SUS – no tratamento à saúde dos detentos e provisão, em conjunto com os entes federativos envolvidos, dos fundos necessários à sua efetivação.

As ofensas aos direitos humanos do gênero “Abuso de poder” são praticadas pelo Estado por meio de agentes públicos. Trata-se de grave delito contra as garantias fundamentais, que fere a humanidade. Eis por quê podem ser crimes imprescritíveis, a exemplo da tortura, nomeada no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal. Nesse caso, seria inconsistente falar-se em casos de menor potencial, pois todos possuem ofensividade máxima: em sua abordagem imperam os princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade, em escala nacional e internacional.

Segundo a lei, tais delitos, tipificados por ocorrência de intenção ou dolo, devem ser processados e julgados pela justiça comum, aplicando-se subsidiariamente as regras dos Códigos Penal e de Processo Penal no que couber. Para semelhantes crimes de autoridades estatais, que causem à vítima prejuízo em sua integridade física ou mental, sofrimento de ordem moral, perda material ou grave atentado aos seus direitos fundamentais, inexistente qualquer tipo de pretexto.

Diante de suas ocorrências, há, por meio de petição, o direito de representação para qualquer cidadão que deseje responsabilizar administrativa, civil e penalmente o Estado pelos casos de abuso sofridos. O Estado brasileiro, ao ratificar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, comprometeu-se a respeitar os direitos previstos às pessoas humanas, a garantir o seu gozo, a investigar, punir e reparar as violações ocorridas em seu território, e a responsabilizar-se pela ação de seus órgãos.

Considerando a insuficiência das normas vigentes no País, o PNDH-3 propôs alterar-se a legislação sobre abuso de autoridade e violência institucional, tipificando-se de modo específico as condutas puníveis. Nessa perspectiva, enfatiza a erradicação da tortura e a redução da letalidade na ação das forças de segurança pública, conferindo atenção especial a procedimentos operacionais padronizados, que previnam as transgressões e



garantam a segurança de agentes policiais e penitenciários.

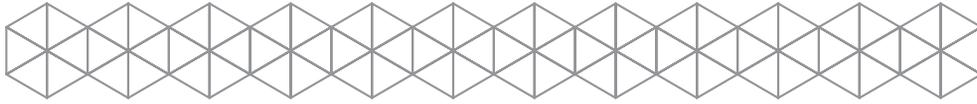
Ademais, reafirma a necessidade de ouvidorias independentes em âmbito federal e estadual, bem como, inspirado em concepções e tendências mais atualizadas de policiamento, estimula as iniciativas orientadas pelos resultados e o policiamento comunitário voltado à solução de problemas locais. Assim, sugere medidas que valorizem os trabalhadores da segurança pública e criem um arcabouço federal capaz de integrar os atuais sistemas de proteção a vítimas, testemunhas, defensores de direitos humanos, crianças e adolescentes sob ameaça.

Anos antes, o PMDH já havia se comprometido a agilizar a apuração da responsabilidade criminal de agentes públicos acusados de abusos, inclusive atos de violência, tortura e corrupção; garantir os meios para a pronta indenização das vítimas de violência policial; fortalecer e ampliar o Conedh; estimular a criação do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, com a participação da sociedade civil; criar o Centro de Direitos Humanos na Procuradoria-Geral do Estado; e afastar imediatamente os policiais denunciados judicialmente por abuso de autoridade, exonerando-os tão logo sejam condenados.

Dispusera-se, também, a reconhecer a importância dos movimentos e entidades nacionais e internacionais dedicadas à promoção dos direitos humanos; a elaborar periodicamente mapa e diagnóstico da violência policial no Estado; a garantir a autonomia do Instituto de Criminalística, do Instituto de Identificação e do Instituto de Medicina Legal; a criar a Casa do Egresso para os beneficiados com liberdade condicional e alvará de soltura, proporcionando-lhes assistência integral; e a promover a descentralização das cadeias públicas, estabelecendo, ainda, que a guarda interna e externa, o remanejamento e a escolha de detentos e a administração de presídios fiquem a cargo de agentes penitenciários.

Por seu turno, a ALMG promoveu várias iniciativas, olhando para o passado e para o presente como condição para se construírem os direitos futuros: o Seminário Legislativo Direitos Humanos e Cidadania, em 1998, que forneceu subsídios para a elaboração do PMDH; os Ciclos de Debates Resistir Sempre – 64 Nunca Mais, em 2004, e 30 Anos de Anistia, em 2009, que inventariaram a herança do regime militar e os avanços democráticos obtidos; e o Debate Público Prevenção e Combate à Tortura em Minas Gerais, em 2010, que recomendou a adesão imediata do Estado ao Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil.

Mais especificamente, realizou inúmeras audiências públicas relacionadas diretamente a averiguações e discussões sobre abuso de autoridade, em torno de casos concretos ou de demandas de cunho universal, sempre acolhendo as denúncias das vítimas, abrindo as sessões à sociedade civil e produzindo desdobramentos. Hoje, empenha-se na tramitação de vários



projetos de lei – PLs –, inclusive o PL n° 545, desarquivado em 2/4/2011, que favorece a extinção da revista vexatória ao determinar a instalação de equipamentos especiais atualizados nas penitenciárias estaduais.

Levando em conta tais considerações e as seis propostas consolidadas sobre o tema abuso de poder, surere-se a inclusão dos seguintes pontos na agenda da ALMG:

1 – Promoção de discussões, por meio de eventos institucionais, debates públicos e audiências públicas, sobre os seguintes assuntos:

- o papel e a participação da Ouvidoria-Geral do Estado em processos contra agentes e órgãos de defesa social envolvidos em violação de direitos fundamentais;
- os métodos de revista usados nas unidades prisionais e a implantação de equipamentos atualizados, para se garantirem os direitos dos familiares dos presos e a extinção das práticas vexatórias.

2 – Interlocação com o Poder Executivo para que se garanta, no orçamento público, recursos para o fortalecimento da Ouvidoria de Polícia e das corregedorias das polícias do Estado.

3 – Acompanhamento, por meio de audiências públicas, visitas ou pedidos de informação e de providência, da forma como estão sendo efetivados:

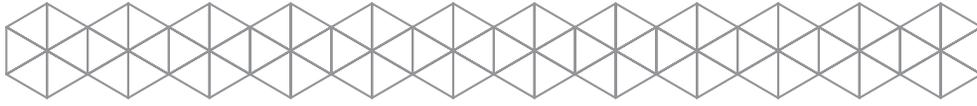
- a aplicação da legislação referente à responsabilidade do SUS no tratamento de saúde para os detentos;
- os procedimentos para a punição de policiais envolvidos em abusos de autoridade e outros crimes;
- os direitos dos agentes penitenciários previstos na Lei n° 18.185, de 2/9/2009, que regulamenta os contratos e os processos de demissão.

3 – Educação em direitos humanos

- Formação de agentes do Estado para a garantia e a promoção dos direitos humanos.
- Formação e capacitação em direitos humanos para os profissionais da área de segurança pública, inclusive no que diz respeito ao contato cotidiano com a população, mediante a elaboração de um manual de procedimentos a ser adotado como padrão.



- Inclusão, na grade curricular dos cursos de formação e capacitação dos profissionais de segurança pública, de matéria sobre os conhecimentos básicos para a correta identificação e atendimento de pessoas com deficiência, incluindo o aprendizado da Linguagem Brasileira de Sinais – Libras –, visando-se ao atendimento adequado e humanizado.
- Atuação para fortalecer a formação dos magistrados, com vistas a extinguir a resistência do Judiciário em reconhecer o papel dos sindicatos como substitutos processuais dos trabalhadores em ações coletivas, garantindo e aprimorando o acesso à justiça, bem como resolvendo, de forma rápida, as demandas de indivíduos e categorias.
- Aprimoramento da formação em direitos humanos para os efetivos das Polícias Civil e Militar.
- Introdução da educação em direitos humanos na grade curricular do ensino como parte integrante da política pedagógica no Estado de Minas Gerais.
- Divulgação, por meio de campanhas junto à população, dos valores, diretrizes e normas que definem e garantem os direitos humanos, com vistas a conscientizar os cidadãos sobre seus direitos e os agentes estatais sobre seus deveres.
- Garantia de recursos para a ampla veiculação, nos diversos meios e mídias, de campanhas educativas e divulgações publicitárias sobre os direitos humanos.
- Desenvolvimento da educação em cidadania para destacar o papel dos indivíduos como atores políticos em suas comunidades.
- Implementação do PNEDH em Minas Gerais, garantindo fundos orçamentários, assim como incrementando ações e projetos no Estado.
- Elaboração do Plano Mineiro de Educação em Direitos Humanos.
- Estímulo à mobilidade social como parte da educação em direitos humanos e do direito à cidadania, incluindo o acesso universal à educação de qualidade, à cultura, à saúde, à habitação e assim por diante.
- Capacitação dos membros e funcionários da ALMG para trabalharem com os direitos humanos, incluindo a divulgação dos instrumentos nacionais e internacionais existentes sobre o tema, elaborando-se, para tanto, informativos, boletins e cartilhas educativas.
- Fortalecimento do direito e do acesso ao conhecimento e à informação por meio de medidas que ajudem o processo de democratização dos meios de comunicação de massa como forma de garantir os direitos humanos.



Um dos eixos orientadores do PNDH-3 é a efetivação dos princípios e das diretrizes da política nacional de educação em direitos humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior, nas instituições formadoras, no serviço público e na área da comunicação. Encontra-se associado, pois, às orientações do PNEDH, que expressa o compromisso do Estado com a construção histórica da sociedade civil organizada e que incorpora aspectos relevantes de normas internacionais com as quais o Brasil se comprometeu, agregando demandas antigas e contemporâneas em prol dos direitos fundamentais, da liberdade política, do desenvolvimento com justiça social e da cultura necessária a uma convivência para a paz.

Como de resto ocorre no conjunto das ações pertinentes aos direitos humanos, o PNEDH surgiu da articulação institucional dos três Poderes da República com organismos internacionais, instituições de educação superior e entidades da sociedade civil. Portanto, não só o governo federal, mas também os Poderes Executivo e Legislativo estaduais têm o compromisso maior de promover uma educação integral para todos, que tenha no conhecimento e na consolidação dos direitos humanos um de seus eixos estruturadores, como política pública de importância basilar.

Minas Gerais chegou, desse modo, a um novo patamar, que precisa traduzir-se no compromisso oficial de seus poderes com a implementação efetiva e urgente da educação em direitos humanos. Nessa perspectiva, valorize-se a criação do Comitê de Educação em Direitos Humanos pelas entidades afetas ao assunto, a partir da iniciativa do FMDH, associadamente à SDH/PR e à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, ecoando assim a aspiração de construção de um projeto de educação em direitos humanos no Estado. Sublinhe-se também a proposição da SUBDH de apoiar cursos, eventos e campanhas com vistas a garantir e promover os direitos fundamentais.

Com características próprias em relação às matérias que tradicionalmente compõem as grades curriculares, a educação em direitos humanos é um processo sistemático e multidimensional, que articula a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos com os contextos internacional, nacional, regional e local; que afirma valores, atitudes e práticas relacionados à solidariedade humana e à liberdade real nos diversos espaços sociais; que forma consciências nos níveis cognitivo, social, moral e político; que desenvolve processos metodológicos participativos e coletivos; que se apoia em linguagens e materiais didáticos orientados à promoção de mentalidades e atitudes geradoras de ações e instrumentos em favor da defesa, da garantia e da ampliação dos direitos humanos.

A ALMG vem cumprindo um papel relevante a esse respeito. Um marco em seu trabalho foi a produção da Lei nº 15.476, de 12/4/2005, que determina a inclusão de matérias referentes à cidadania nos currículos



das escolas de ensino fundamental e médio, explicitamente nomeando os direitos humanos como conteúdo a ser contemplado. Trata-se de efetivar o objetivo fixado no art. 204, V, da Constituição Estadual – a promoção também humanística do educando –, traduzindo-o de modo compatível aos acúmulos democráticos realizados nos últimos 20 anos pela sociedade brasileira.

O ciclo de debates Educação em Direitos Humanos, realizado pela Assembleia Legislativa de 10 a 11 de novembro de 2005, refletiu a mesma preocupação. Cerca de 350 pessoas inscritas, entre representantes de órgãos governamentais e de entidades que articulam setores da sociedade civil, bem como cidadãos comuns interessados no assunto, trocaram opiniões e propuseram ações adequadas às condições concretas de Minas Gerais, inclusive propondo a fomentação local dos processos formais e informais recomendados pelo PNEDH.

Em 19/4/2007, a Comissão de Direitos Humanos, em audiência pública, retomou o tema. Os convidados frsaram que o PNEDH deve ser entendido como condição um processo em construção permanente, a ser vivido com a sociedade civil. Os especialistas afirmaram que as ações educativas em vários níveis – nos sindicatos, nas associações, nas escolas, nas igrejas e nos órgãos públicos, inclusive nas forças policiais – constituem o melhor caminho para se eliminarem os preconceitos e se reduzirem as injustiças, notadamente em um País que ostenta índices lastimáveis de violência policial e assimetria socioeconômica.

Levando em conta tais considerações e as 14 propostas consolidadas sobre o tema “Educação em direitos humanos”, sugere-se a inclusão dos seguintes pontos na agenda da ALMG:

1 – Promoção de discussões, por meio de eventos institucionais, debates públicos e audiências públicas, sobre os seguintes assuntos:

- a elaboração do Plano Mineiro de Educação em Direitos Humanos e a implementação do PNEDH no Estado;
- a democratização dos meios de comunicação de massa, facilitando o acesso dos cidadãos à informação;
- a inclusão, na grade curricular de cursos para magistrados, de conteúdos sobre o papel dos sindicatos como substitutos processuais dos trabalhadores em ações coletivas.

2 – Interlocação com o Poder Executivo para que se garanta, no orçamento público, recursos para:



- a formação de servidores públicos, a fim de se garantir e promover os direitos humanos;
- a capacitação dos profissionais da segurança pública em direitos humanos e a elaboração de um manual de procedimentos-padrão;
- a educação em cidadania e direitos humanos da sociedade civil, destacando-se o papel dos indivíduos como atores políticos e o acesso aos direitos sociais.

3 – Acompanhamento, por meio de audiências públicas, visitas ou pedidos de informação e de providência, da efetivação da Lei nº 15.476, de 12/4/2005, que determina a inclusão de matérias referentes à cidadania e aos direitos humanos na grade curricular do ensino fundamental e médio.

4 – Divulgação, pela TV Assembleia, de campanhas periódicas sobre os valores, as diretrizes e as normas de promoção dos direitos humanos.

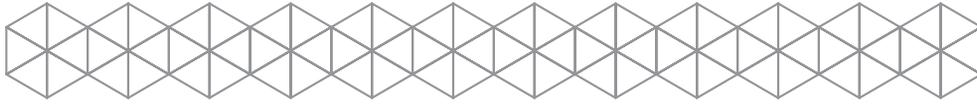
5 – Inserção, na programação da Escola do Legislativo, de curso para formação dos membros e servidores da ALMG sobre o trabalho com os princípios e normas dos direitos humanos.

4 – Promoção dos direitos humanos

- Garantia da permanência e da continuidade das políticas públicas de cunho social ao longo dos diferentes governos, consolidando-as como direito universal e política de Estado.
- Promoção de eventos legislativos com ampla participação popular para o aprimoramento da legislação e das políticas públicas de direitos humanos em Minas Gerais, articulando, especialmente com a sociedade civil e o Governo do Estado, a revisão, a atualização e a implementação do PMDH, com o resgate das 141 propostas indicadas pela CEDH-3, a começar pela regionalização, com a descentralização dos Núcleos/Centros de Atendimentos em Direitos Humanos em todo o Estado de Minas Gerais e com a discussão sobre o papel do Legislativo mineiro na efetivação, na fiscalização e na produção de leis e ações.
- Implementação das propostas sobre direitos humanos deliberadas pelo fórum técnico de Segurança Pública realizado em 2010.
- Instituição da autonomia e da requalificação do Conedh, inclusive garantindo-lhe a prerrogativa de indicar candidatos às ouvidorias do Estado.



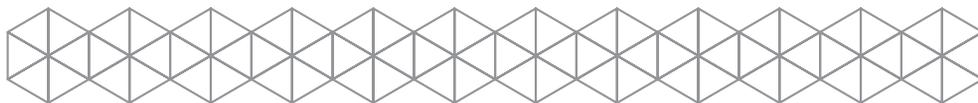
- Fortalecimento dos conselhos como órgãos de Estado, inclusive garantindo a independência econômica e financeira do Conedh.
- Fiscalização da aplicação dos recursos destinados a programas, projetos e ações em direitos humanos e cidadania, inclusive criando espaços específicos para monitorar-se a execução orçamentária e solicitando informações às autoridades competentes.
- Solicitação de apoio ao Tribunal de Contas para a análise de informações complexas que envolvam a execução orçamentária relativa aos direitos humanos.
- Garantia dos direitos fundamentais na área da saúde.
- Fiscalização e acompanhamento da construção e do funcionamento dos empreendimentos hidrelétricos em Minas Gerais no que se refere a seus impactos ambientais e sociais, principalmente averiguando-se as violações aos direitos humanos das populações atingidas pelas barragens.
- Debate, na ALMG, sobre o acesso à justiça, em especial sobre a exclusão da população carente, a discriminação contra setores sociais, a proposta de solução extrajudicial para os conflitos e a situação da Defensoria Pública.
- Incentivo à criação de Comissões Legislativas Municipais de Direitos Humanos e Cidadania, bem como articulação de tais comissões com as comissões dedicadas aos direitos humanos na ALMG, nas demais Assembleias estaduais, na Câmara e no Senado Federal, para a formação de uma rede nacional que promova o intercâmbio e a troca de experiências.
- Aprimoramento da interlocução da ALMG com o Poder Executivo estadual, com vistas à garantia de novos programas, ações e recursos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e à gestão das políticas governamentais de direitos humanos, sem deixar de assinalar eventuais falhas.
- Articulação da ALMG com as entidades da sociedade civil dedicadas à promoção e defesa dos direitos humanos no Estado, a fim de apoiar suas atividades, inclusive fortalecendo o debate sobre as políticas públicas e os recursos orçamentários.
- Instituição e efetivação de mecanismos que fortaleçam a influência e a participação popular nas decisões públicas, inclusive no processo legislativo, mediante meios institucionais de consulta.
- Abolição do atestado de bons antecedentes, limitando-o à esfera da Justiça Criminal.
- Melhor aparelhamento da Comissão de Direitos Humanos da ALMG, a fim de capacitá-la para responder efetivamente às demandas que lhe são dirigidas, incluindo a realização de parcerias



com órgãos de universidades, a exemplo das divisões de assistência jurídica, e com organizações ou projetos da sociedade civil, como a Democracia Ativa e o Programa Povos de Cidadania, incorporando, assim, ao seu trabalho outras instâncias de encaminhamento e resolução.

- Realização, em parceria com instituições de ensino locais, de estudos e pesquisas sobre a situação dos direitos humanos no Estado, reunindo, inclusive, informações sobre as políticas e os programas federais e estaduais de direitos humanos em andamento.
- Priorização, na Comissão de Direitos Humanos, do debate sobre o direito dos trabalhadores a salários e condições de vida dignos, de acordo com as disposições constitucionais, incluindo a situação dos trabalhadores do setor da construção civil e dos assentamentos rurais em Minas Gerais, tomando providências para que seus direitos sejam considerados e respeitados nos órgãos públicos.
- Debate sobre o direito à cidade, especialmente sobre a situação dos aglomerados e periferias em Minas Gerais, bem como criação do Conselho Estadual das Cidades, visando-se à promoção de políticas urbanas, incluindo o atendimento a Municípios em situação de risco e de insegurança econômica, considerando-se, principalmente, as ocupações efetuadas por cidadãos sem-teto na Região Metropolitana de Belo Horizonte e intercedendo junto aos demais Poderes para evitar despejos e vedar o uso de métodos violentos contra as famílias.
- Formação de uma comissão tripartite – Executivo, Legislativo e famílias residentes de áreas ocupadas –, com o objetivo de minimizar os conflitos urbanos e agrários.
- Realização de audiências públicas e de consulta aos Municípios envolvidos antes de o Poder Executivo estadual construir qualquer presídio em regime de Parceria Público Privada – PPP.
- Criação do Fórum Permanente de Conselhos, a fim de promover-se a articulação entre os diversos segmentos representados nos conselhos de políticas públicas setoriais.
- Criação do Conselho Estadual de Comunicação, com vistas a se promoverem os direitos humanos e a fortalecer a cultura da paz.

No Brasil, desde a passagem do milênio, a expressão idiomática “promoção dos direitos humanos” vem aparecendo nos textos teóricos e nas políticas públicas, inclusive em leis, decretos e espaços comunicacionais de ministérios ou secretarias. No “site” oficial da SDH/PR, por exemplo, há um “link” específico anunciando-o, mas o campo descortinado trata exclusivamente de educação em direitos humanos, assunto

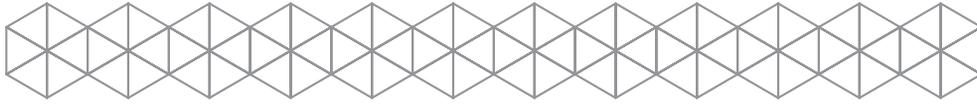


que, aliás, também intitula um texto, assinado pela Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos – CGEDH –, dedicado a apresentar o caráter da educação em direitos humanos e a informar os meios e ações previstos no PNEDH. Ali, a educação em direitos humanos é considerada uma ação estratégica de promoção e se apresenta como o eixo estruturador da SDH/PR. Presume-se, pois, que existem outras dimensões, linhas e ações. Já para a SUBDH da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, trata-se de, na existência de direito enunciado positivamente sob a forma da lei, garantir seu exercício pelos sujeitos, zelando para que o façam de maneira autônoma e livre.

A rigor, a promoção dos direitos humanos é um universo bem mais amplo. Evitando-se o sentido recém importado do inglês “promotion”, ligado a “market”, deve-se realçar a substantivação do verbo promover, que, guardando fidelidade à origem latina – “promovere” –, significa o conjunto de atividades e ações destinadas a dar impulso a determinado movimento, a trabalhar em favor de alguma causa, a favorecer o progresso de algo, a fazer avançar certo processo, a fomentar qualquer coisa – no caso, os direitos humanos. Tal acepção é mais adequada a um ambiente que, evocando valores universais, renuncia a qualquer política ou palavra que se associe a uma abordagem instrumentalizadora.

Portanto, a promoção dos direitos humanos é multilateral e genérica. Implica, concomitantemente, a instituição de novos direitos (conquistas), a manutenção daqueles já constituídos (defesas), a sua difusão cultural (educação) e os meios jurídicos disponíveis para a proteção dos beneficiários (garantias). Identifica-se com praticamente todas as elaborações e práticas do amplo movimento dos direitos humanos que existe na sociedade civil e repercute ou perpassa o conjunto do Estado, nacional e internacionalmente. Isso pode ser constatado na simples consulta a textos de doutrinas, leis, políticas, programas e ações que lançam mão do termo quando a ocasião lhes sugere e como melhor lhes parece, tornando inconveniente adotar-se uma acepção restrita.

A preocupação central da CGEDH é promover as ações previstas no PNEDH. Para tanto, foram criados projetos em áreas capazes de fortalecer e concretizar suas propostas em todo o País, visando à capacitação em direitos humanos, à implantação de Comitês de Educação em Direitos Humanos nos Estados e Municípios, à institucionalização de Núcleos de Estudos e Pesquisas nas Universidades, e à entrega do Prêmio Direitos Humanos, sempre buscando formar uma nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diferenças e da tolerância, pela difusão larga e abrangente dos valores de liberdade, igualdade e justiça, bem como de conhecimentos que combatam o preconceito, a discriminação e a violência. Parte, assim, de uma perspectiva multidimensional para formar sujeitos de direitos, promovendo o que identifica como cidadania participativa.



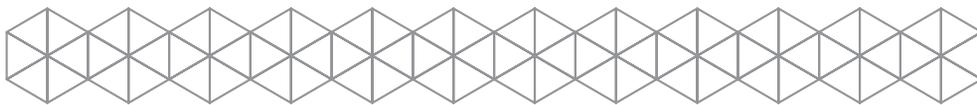
Integrando-se a esse esforço, a ALMG criou o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos, por intermédio da Lei nº 13.666, de 21/7/2000, que, por sua vez, apoiou-se na previsão do art. 6º da Lei nº 12.986, de 30/7/1998. Tal norma se destina a oferecer suporte financeiro à promoção dos direitos humanos e a projetos que visem à implementação das propostas de ação constantes no PNEDH, com ampla gama de beneficiários, das instituições públicas estaduais e municipais a entidades não governamentais, sob a fiscalização do Conedh. Todavia, ainda não foi regulamentada.

Neste relatório, por força de classificação temática prévia, o item “Promoção dos direitos humanos” mereceu um espaço singular próprio, distinto do item “Educação em direitos humanos”. Portanto, acolherá as propostas mais gerais, que não podem ser encaixadas nos demais subtemas especificados. Trata-se de uma espécie de reserva para assuntos vários sem lugar próprio, mas nem por isso menos importantes.

Levando em conta tais considerações e as 23 propostas consolidadas sobre o tema “Promoção dos direitos humanos”, sugere-se a inclusão dos seguintes pontos na agenda da ALMG:

1 – Promoção de discussões, por meio de eventos institucionais, debates públicos e audiências públicas, sobre os seguintes assuntos:

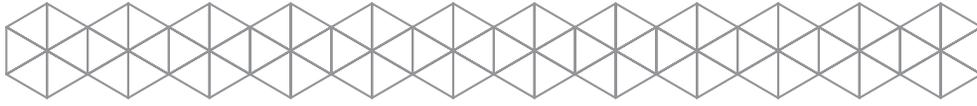
- a atualização e a implementação do PMDH, incorporando-se as 141 propostas indicadas pela CEDH-3, efetivando-se as propostas sobre direitos humanos deliberadas no Fórum Técnico de Segurança Pública da ALMG de 2010 e garantindo-se a continuidade das políticas públicas sociais como direito universal e política de Estado;
- a garantia de acesso à justiça pelos setores da população carentes e discriminados, a proposta de solução extrajudicial dos conflitos e a situação da Defensoria Pública;
- os direitos fundamentais na área da saúde e a efetivação das Leis nos 12.296, de 13/9/1996, que institui a Campanha Estadual de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida e das Demais Doenças Sexualmente Transmissíveis; 13.317, de 24/9/1999, que contém o Código de Saúde do Estado; 14.790, de 20/10/2003, que proíbe, em situação de urgência e emergência, a exigência de depósito prévio para internamento em hospital da rede privada; e 16.276, de 20/7/2006, que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso de drogas;



- a criação e a implementação de novos mecanismos que fortaleçam a participação popular nas decisões públicas em geral e no processo legislativo, mediante processos institucionais de consulta;
- a construção de presídios em regime de PPP, com a participação de cidadãos e autoridades dos Municípios envolvidos nas discussões;
- a abolição da exigência indiscriminada do atestado de bons antecedentes, limitando-o à esfera da Justiça Criminal;
- o direito à cidade, a promoção de políticas urbanas justas, a criação do Conselho Estadual das Cidades e os meios de se evitarem despejos e métodos violentos contra os moradores;
- o fortalecimento dos conselhos de políticas públicas setoriais como órgãos de Estado e a criação do Fórum Permanente de Conselhos, a fim de promover-se a articulação entre os diversos segmentos participantes;
- a instituição da autonomia do Conedh e sua requalificação, a fim de garantir-lhe a prerrogativa de indicar candidatos às ouvidorias do Estado;
- a criação do Conselho Estadual de Comunicação e o seu papel de promover os direitos humanos e fortalecer a cultura da paz;
- a formação de uma comissão tripartite, com a participação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e das famílias residentes em áreas de ocupação, a fim de se minimizarem os conflitos urbanos e agrários;
- a gestão das políticas governamentais de direitos humanos;
- a criação de Comissões de Direitos Humanos nas Câmaras Municipais e sua articulação, em redes de informação e intercâmbio, com as Comissões de Direitos Humanos da ALMG, das demais Assembleias estaduais, da Câmara e do Senado Federal.

2 – Acompanhamento, por meio de audiências públicas, visitas ou pedidos de informação e de providência, da forma como estão sendo efetivados:

- a execução orçamentária dos recursos destinados a programas e ações em direitos humanos, criando-se espaços específicos e recorrendo-se ao Tribunal de Contas para a análise de questões complexas;



- a construção e o funcionamento dos empreendimentos hidrelétricos em Minas Gerais quanto a seus impactos socioambientais e às violações aos direitos humanos das populações atingidas pelas barragens, com base nas Leis nº 12.812, de 28/4/1998, e 15.012, de 15/1/2004, que regulamentam o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado.

3 – Incremento da estrutura e das atividades da Comissão de Direitos Humanos da ALMG quanto aos seguintes aspectos:

- o reforço de suas condições de trabalho, a fim de capacitá-la para responder efetivamente ao grande volume de demandas;
- a sua parceria com órgãos e projetos de universidades e instituições da sociedade civil, incorporando outras instâncias de encaminhamento e resolução dos problemas;
- o destaque para o direito dos trabalhadores a salários e condições de vida dignos;
- o aprofundamento de sua articulação com as entidades da sociedade civil dedicadas à promoção dos direitos humanos no Estado;
- a realização de estudos sobre a situação e as políticas de direitos humanos no Estado, em parceria com a Escola do Legislativo e instituições de ensino locais.

